

PROJETO DE LEI DE Nº , DE 2020
(Do Sr. Salomão Ronielli Campos Moreira)

Acrescenta artigos e incisos à LEI Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, para dispor sobre a fiscalização e acompanhamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 02 da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 02.

IV- Fiscalizar e acompanhar os planos de resíduos sólidos e as diretrizes relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídas pela lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º A Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 02-A Cria uma Comissão Multiprofissional no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) com objetivo de fiscalizar e acompanhar os planos de resíduos sólidos e as diretrizes relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídas pela lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 02-B A Comissão Multiprofissional será composta pelos seguintes profissionais: Biologia com especialidade em ecologia, Sociologia com especialidade em meio ambiente, Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental e Direito com especialidade em Direito Ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa tem objetivo de ampliar a proteção ao meio ambiente e dar celeridade ao licenciamento ambiental dos aterros sanitários. O “monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária” são instrumento da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. A fiscalização ambiental está fixada nos artigos 8º (oitavo), 10º (décimo), 15º (décimo quinto), 17º (décimo sétimo) e 18º (décimo oitavo) da Política Nacional de Resíduos Sólidos. No entanto, os lixões são uma triste realidade na maioria das cidades brasileiras. O artigo 10º (décimo) da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estabelece que os órgãos de fiscalização federais e estaduais continuam atuando sem qualquer prejuízo de suas competências e atribuições.

Outrossim, o Artigo 2º inciso I da lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, estabelece que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) exercer o poder de polícia ambiental. A referida proposta legislativa acrescenta uma competência específica ao Ibama com objetivo de torná-lo mais eficiente no controle ambiental. O grande problema do Estado no que concerne ao cumprimento das normas ambiental é a falta de infraestrutura de fiscalização. A sociedade brasileira precisa dar uma resposta urgente para o problema dos lixões. A fiscalização das atividades com capacidade de impacto ambiental pode coibir irregularidades no descarte dos resíduos sólidos urbanos. Os lixões ao céu aberto têm modificado a paisagem natural e aumentado os riscos de contaminação do solo e recursos hídricos.

A alteração da paisagem natural mantém relação intrínseca com as concepções de “humanidade” e “natureza” existentes em diferentes tempos históricos. As mudanças de fundo no caráter biofísico da paisagem se intensificaram a partir do Iluminismo e da Revolução Industrial. A partir daí, podemos verificar a construção de uma narrativa que nega a natureza e afirma a superioridade do homem. Precisamos criar mecanismos legais de proteção e educação ambiental que interrompa o processo degradação ambiental. Nesta justificativa, descrevo um caso do município de Itacoatiara (Amazonas) como representativo das demais cidades brasileiras e da visão dualista que opõe natureza e humanidade.

O debate socioambiental tem oposto diferentes concepções de natureza e cultura. Este cenário tem sido marcado por dois princípios radicalmente divergentes: naturalismo e humanismo. Neste último, cultura e humanidade são sobrepostos ao conceito de natureza. No naturalismo há uma inversão hierárquica dos princípios expostos no humanismo. A retomada do interesse pela natureza foi um advento dos movimentos de contracultura e do romantismo. A tese que reinsere o homem na natureza está associada a crítica do modelo de produção capitalista e do consumismo.

O humanismo iluminista prometia libertar os homens de todo determinismo físico e biológico enquanto o naturalismo previa uma eminente catástrofe ambiental caso não fosse aliado humanidade e natureza. A concepção hierárquica entre humanidade e natureza encontra representantes ainda na antiguidade grega. A filosofia platônica formulou um sistema de oposição entre o mundo físico e o mundo metafísico. Em Platão, a natureza primeira enquanto princípio metafísico atribui sentido a natureza das coisas. As teses aristotélicas fundamentaram a concepção natureza/objeto que baseia o antropocentrismo. O pensamento de Aristóteles inaugura uma noção da natureza como recurso natural. A tradição judaico-cristã de valorização das práticas ascéticas prega a superação da própria natureza humana, bem como defende uma renúncia deste mundo em nome da vida eterna.

O projeto sociocultural da modernidade estabeleceu que o surgimento da humanidade obedecia a um processo de desnaturalização. A concepção de que os homens na qualidade de organismos puramente biológicos que compõem um meio ambiente só se realizam enquanto indivíduos representantes de cultura através da domesticação da natureza está presente no pensamento ocidental. O projeto moderno tenta separar natureza e cultura como entes autônomos. Este ponto de vista possui um viés ecológico e epistemológico. Do ponto de vista ecológico, a natureza é vista como recurso. Epistemologicamente, a própria “natureza humana” foi negada para que o homem se convertesse em uma entidade representativa da cultura.

Os efeitos da suposta superioridade humana tiveram como consequência a necessidade de promover um reencontro entre humanidade e natureza. Estamos longe da superação desta dualidade, bem como estamos distantes de entender que nossa diversidade cultural depende da biodiversidade. A educação ambiental tem servido para reatar o nó górdio entre humanidade e natureza. A reprodução da noção binária entre humanidade e natureza é perceptível na ausência de aterros sanitários em quase todos os Estados Brasileiros.

A partir daqui abordarei a política de tratamento de resíduos sólidos urbanos de Itacoatiara (Amazonas) como representativa de outras cidades brasileiras.

O município de Itacoatiara está localizado a 176 Km do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos da cidade de Manaus, capital do Amazonas. A porção de terra localizada na margem direita do Rio Amazonas até o Rio Madeira e Purus (hoje reconhecida com Amazônia Oriental) não conta com Aterro Sanitário. A dualidade entre homem/natureza tem servido para atacar ao mesmo tempo nossa cultura e nossa biodiversidade, pois nossa sobrevivência cultural se relaciona com nossa capacidade de manter ecossistemas estáveis.

Ademais, nosso descaso pelo meio ambiente se verifica pela quase ausência total de aterros sanitários no Amazonas conforme estipulado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, criada pela Lei nº 12.305/2010. Apenas dois municípios do Amazonas possuem aterro sanitário, Manaus e Boca do Acre. O descaso com o lixo foi responsável pelo fechamento do aeroporto de Parintins, que está localizado numa área próxima do lixão. A ausência de uma política adequada de tratamento do lixo tem causado danos econômicos por causar o risco à segurança aeroviária.

Segundo o Censo Demográfico do IBGE de 2018, Itacoatiara tem uma população de 99.955 habitantes. Em 2010, segundo dados do mesmo instituto 33,03% viviam em área rural e 66,97% residiam em área urbana. Esta população vive sem sistema de saneamento básico, coleta seletiva e aterro sanitário. O lixão de Itacoatiara está localizado no bairro de Jauary II e nas proximidades do Rio Amazonas. A área não possui qualquer preparo para o descarte de lixo. No entanto, as discussões sobre remoção do lixão não foram motivadas pela preocupação ambiental. Uma empresa frigorífica foi instalada naquela região e está com licenciamento pendente por causa do lixão.

A área é estratégica para embarque e desembarque de cargas, pois está localizada entre dois portos fluviais importantes. A empresa solicitou transferência do lixão para outro terreno, pois estava sendo prejudicada. O estabelecimento conta com infraestrutura adequada para funcionamento, mas não possui licença da Comissão de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (Codesav). Em 2011, o frigorífico Ativo Alimentos doou um terreno localizado na AM 010 para instalação do novo aterro sanitário. O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM) participou da mesa de negociação entre prefeitura e a rede frigorífica. O órgão emitiu um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TACA) que estipulava prazos para execução de laudos sobre viabilidade técnica do deslocamento do lixão outra região. O IPAAM cogitou uma liberação emergencial de recobrimento dos resíduos no antigo lixão e perfuração da área do novo aterro sanitário.

O TACA de 003/2018 diz que o lixão de Itacoatiara possui “grande potencial de impacto no meio ambiente” e estipula um prazo de 120 dias para que o poder público apresente medidas mitigadoras e corretivas. O documento estabelece uma série de

procedimentos para transformação “do lixão atual em aterro sanitário controlado” além de propor ações para inserção social dos catadores de lixo em cooperativas. O termo de conduta determina o prazo de 180 dias para apresentação do plano de recuperação da área afetada e desativação do lixão.

Em junho de 2011, uma empresa se propôs em doar serragem misturada com terra para realização de recobrimento do lixão. Na avaliação do presidente do IPAAM, o material é adequado para ser utilizado no recobrimento dos resíduos urbanos, seria uma solução viável já que dava um destino para os resíduos da empresa e do município.

Assim sendo, a vontade política deve priorizar o meio ambiente. O lixão de Itacoatiara está localizado próximo de uma área residencial e corpos hídricos, tais como: rio Amazonas e Sistema Aquífero Grande Amazônia (SAGA). O dilema em torno do aterro sanitário de Itacoatiara é representativo de outras cidades brasileiras. Os problemas citados não são isolados apenas da região Norte do país. A “Ilhas das Flores” representada no curta-metragem de Jorge Furtado é o triste retrato do nosso problema socioambiental.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 28 de junho de 2020

Deputado Salomão Ronielli Campos Moreira